



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
IFNMG - CAMPUS JANAÚBA

Processo Administrativo nº 23414.003363/2025-05

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA, com sede na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, Montes Claros/MG, CEP 39.400-149, inscrito no CNPJ sob nº 10.727.655.0001/10, representado neste ato pela sua Reitora, a Sra. Joaquina Aparecida Nobre da Silva, nomeada pelo Decreto de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, e reconduzida ao cargo de reitora do referido Instituto pelo Decreto de 02 de dezembro de 2024, publicado no DOU de 03 de dezembro de 2024, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o IFNMG - CAMPUS JANAÚBA, localizado na Rodovia MG 401, nº 5.525, Zona Rural, Janaúba/MG, CEP 39444-001.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até as 08h00 do dia 04/11/2025, por uma das seguintes maneiras:**

1) Entrega dos documentos físicos na Coordenação de Administração do IFNMG - Campus Janaúba, localizado na Rodovia MG 401, nº 5.525, Zona Rural, Janaúba 39444-001.

OU

2) Encaminhamento eletrônico dos documentos para o e-mail cad.janauba@ifnmg.edu.br.

A Sessão Pública ocorrerá na sala de reuniões do IFNMG - Campus Janaúba, tendo início às **08:30 horas do dia 04/11/2025**.

Os projetos de venda recebidos poderão ser analisados com a **presença ou ausência** dos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Biscoito espremido - Pacote de 40g embalados individualmente.	KG	135	R\$ 43,57	R\$ 5.881,95
02	Rosca caseira - Unidade contendo 50g	KG	140	R\$ 40,77	R\$ 5.707,80
03	Banana - tipo prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Unidade com média de 100 g cada.	KG	4.880	R\$ 5,86	R\$ 28.596,80
04	Melancia - de primeira, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	5.400	R\$ 3,44	R\$ 18.576,00
05	Mexerica in natura - unidade com peso médio de 150g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, aroma, sabor, textura).	KG	2.470	R\$ 4,90	R\$ 12.103,00
06	Goiaba - tipo vermelha, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Unidade com peso médio de 100 g.	KG	1.440	R\$ 6,34	R\$ 9.129,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 79.995,15

2. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Janaúba poderá ser por telefone, e-mail ou pelos Correios.
- 2.2. Na convocação será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 2.3. Os produtos prontos para consumo deverão ser entregue em conformidade com os quantitativos e com os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.4. A entrega dos produtos será efetuada impreterivelmente nas dependências do IFNMG – Campus Janaúba, localizado na Rodovia MG 401, nº 5.525, Zona Rural, Janaúba/MG, CEP 39444-001, respeitando-se os dias e horários estabelecidos no cronograma de entrega a ser apresentado pelo IFNMG – Campus Janaúba.

3. FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes do deste edital, correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue:

Programa/Ação: 5111 / 00PI

Plano de Trabalho Resumido: 230446

Fonte de Recursos: 11330000000

Natureza da Despesa: 339032

Plano Interno: CFF53M9601N

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROJETO DE VENDA

- 4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. Para habilitação no certame, os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos:**4.2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

- 4.2.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (detentores de DAP física)

- 4.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (emitida por cada produtor incluído no projeto de venda).

4.2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP jurídica)

- 4.2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão apresentados de acordo com os modelos dos Anexos VIII, IX e X.

- 4.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.5. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), se for o caso.

4.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. Caso o interessado opte pela entrega física dos documentos mencionados no item anterior (Habilitação do Fornecedor e Projeto de Venda), recomendamos a apresentação em envelopes lacrados, constando na parte externa dos invólucros a seguinte descrição:

PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Ao IFNMG – Campus Janaúba EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
--

5.2. Caso o interessado opte pela entrega eletrônica da documentação, os documentos mencionados no item anterior (Habilitação do Fornecedor e Projeto de Venda) deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail cad.janauba@ifnmg.edu.br.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 6.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica."

6.5. Caso o IFNMG não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Caso solicitado pela comissão julgadora, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar amostras no prazo de até 03 (três) dias, na sede do IFNMG - Campus Janaúba, localizado na Rodovia MG 401, nº 5.525, Zona Rural, Janaúba/MG, CEP 39444-001, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

7.2. As amostras serão submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.3. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Chamada Pública para alimentação escolar será divulgada no Diário Oficial da União, em jornal de circulação local ou regional, bem como no endereço eletrônico www.ifnmg.edu.br/janauba, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

10.2. A presente Chamada Pública poderá ainda ser obtida nos seguintes locais:

10.2.1. Sede do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Janaúba, no endereço: Rodovia MG 401, nº 5.525, Zona Rural, Janaúba/MG, CEP 39444-001;

10.2.2. Prefeitura Municipal de Janaúba (MG) com sede na Praça Doutor Rockert, 92 - Centro 39.440-000 - Janaúba/MG;

10.2.3. Na Câmara Municipal de Janaúba/MG com sede na Av. Brasil, 333, Centro, Janaúba/MG - CEP: 39440-000;

10.2.4. No escritório da EMATER (MG) com sede na Rua da República, 60 - São Gonçalo, Janaúba/MG - MG, 39440-000;

10.2.5. No Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Janaúba- MG com sede na R. Pio XII, 300 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000;

10.2.6. Mercado Municipal com sede na Rua Cirilo Barbosa, centro, Janaúba/MG.

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10.5. Agentes públicos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, assim considerados aqueles do inciso V do Art. 6º da Lei 14.133/2021, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria do agricultor familiar e do empreendedor familiar ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do § 1º do Art. 9º da Lei 14.133/2021. A citada vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme § 2º do Art. 9º da Lei 14.133/2021.

10.6. Não caberá responsabilidade ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Janaúba por projetos de venda recebidos após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

10.7. O agricultor familiar e o empreendedor familiar que enviar projetos de venda via correio ou outro meio, deverão indicar no envelope de remessa aos Cuidados da Comissão de Licitações e citar no mesmo o número da chamada pública, data e hora de abertura, para uma maior segurança.

10.8. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo.

10.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada, **quando for o caso**, através de **Nota de Empenho** com base na Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, sendo que o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.9.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Chamada Pública e seus anexos;

10.9.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.10. Esgotados todos os prazos recursais, o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes de projeto de venda, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta chamada pública e no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o IFNMG Campus Janaúba poderá convocar os agricultores familiares e os empreendedores familiares remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11. ANEXOS DO EDITAL

11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudos Técnicos Preliminares

11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais)

11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos/produção própria (Grupos Formais)

11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF (Grupos Formais)

11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos/Produção Própria (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)

11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)

11.7. ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

11.8. ANEXO VIII – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais

11.9. ANEXO IX – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais

assinado eletronicamente

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Joaquina Aparecida Nobre da Silva, Reitor(a)**, em 13/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2380083** e o código CRC **C86B3A67**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI 2360693

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SEI 2311517

DEMAIS ANEXOS

SEI 2363056